# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ubirajara**
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

**Câmara Municipal de Ubirajara**
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

## DECRETO Nº 011 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração dos alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubirajara

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI***, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** a pandemia do COVID-19, que vem ocorrendo em nível mundial;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com os órgãos governamentais, os níveis de propagação, atingiram números assustadores;

**CONSIDERANDO**, que medidas restritivas já foram decretadas por todos os entes públicos, e que o Poder Judiciário tem ratificado a legalidade e constitucionalidade destas;

**CONSIDERANDO** que o Município já decretou estado de calamidade pública,

## DECRETA:

**ARTIGO 1º**. Em conformidade com as medidas de restrição impostas pelos Decretos nº 005, de 16 de março de 2020, 09 e 010 de 23 de março de 2020, todos os alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubirajara ficam alterados temporariamente, tendo como horário de funcionamento os estabelecimentos considerados essenciais:

- SUPERMERCADOS
- MERCEARIAS
- QUITANDAS

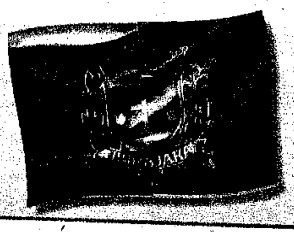
Deverão funcionar das 08:00 as 19:00 horas, de segunda- feira á sábado e para aos domingos e feriados das 08:00 as 12:00

- LANCHONETES
- QUIOSKES
- PIZZARIAS
- RESTAURANTES

Deverão funcionar das 08:00 as 23:00 horas de segunda-feira aos domingo e feriados, de maneira Delivery (entrega em domicílio)

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



**Parágrafo Único** – A restrição dos alvarás fica mantida durante o período de vigência do estado de calamidade, instituído pelo Decreto nº 09 e 010 de 23 de março de 2020.

**ARTIGO 2º**. Fica vedado o consumo de alimentos ou bebidas nos estabelecimentos comerciais, somente sendo autorizado o serviço de *delivery* (entrega em domicílio).

**ARTIGO 3º.** É terminantemente proibido a aglomeração de pessoas nas vias e bens públicos para o consumo de alimentos ou bebidas, ou ainda para confraternização ou qualquer outro motivo, durante a vigência do estado de calamidade.

**ARTIGO 4º.** A violação das medidas de restrição acarretará como multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município de Ubirajara, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal, devendo ser comunicada a Autoridade Policial.

**ARTIGO 5º.** O cumprimento deste decreto será realizado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ubirajara, mediante fiscais de postura ou agentes designados, fiscais da vigilância sanitária e a Polícia Militar em delegação de atribuições.

**ARTIGO 6º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Ubirajara, 30 de março de 2020.

***Adriana Bocardi Allegretti***
***Prefeita Municipal***

Registrado e Publicado na data supra, na Secretaria de Administração.

***Luiz Carlos Lopes***
***Secretário de Administração***

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

# DECRETO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

***"SUSPENDE OS PRAZOS ADMINSITRATIVOS E TRIBUTÁRIOS EM ÂMBITO MUNICIPAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS – COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".***

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI***, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana, por conta da pandemia da Corona vírus – COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional

**CONSIDERANDO** que o Congresso nacional através do Decreto Legislativo nº. 06/2020 decretou estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, todos os Decretos Estaduais e municipais, que versam sobre o isolamento social, restringindo-se os serviços e atendimentos ao público nos setores privados e principalmente público;

E por fim, **CONSIDERANDO,** que necessário se faz resguardar os direitos dos cidadãos quanto aos prazos administrativos no âmbito municipal,

## DECRETA:

**ARTIGO 1º.** Com a ***ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito nacional e no município de Ubirajara***, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos e moldes estabelecidos pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, em virtude da pandemia do COVID – 19 determino a suspensão de todos os prazos administrativos e tributários em âmbito municipal, até 06 de maio de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os prazos a que menciona o *caput* deste artigo serão suspensos, e começarão a contar novamente a partir de 06 de maio de 2020, podendo ainda, os mesmos serem prorrogados em virtude do

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

prolongamento do isolamento social estabelecido previamente, por meio de ato governamental.

**ARTIGO 2º.** Tal medida visa proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, que estão sendo afetados pelo isolamento social determinado, onde os serviços públicos se encontram funcionando em regime especial de trabalho, com restrição ao atendimento ao público, nos mesmos moldes seguidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º.** As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

**ARTIGO 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 30 de março de 2020.

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI***
*Prefeita Municipal*

***Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.***

***LUIS CARLOS LOPEZ***
*Secretário de Administração*